



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - COLÉGIO DE DIRIGENTES

SÚMULA Nº 7/2020 - CODIR (11.01.18.68)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 07 de abril de 2020.

## SÚMULA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODIR - 2020

30 de março de 2020.

Início às 10:07 - via Webconferência: <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/ifc-gab-reitoria>

O assessor da reitora iniciou a reunião reforçando os motivos da convocação, decorrente do anúncio feito pelo governador do estado de Santa Catarina sobre as retomadas das atividades econômicas, o que gerou alguns questionamentos nos campi. Em seguida, repassou os pontos de pauta e deu início às discussões:

**- Por uma questão de organização e interligação dos temas, os pontos de pauta 1 e 3 foram tratados de forma conjunta e sequencial, deixando o ponto 2 para ser tratado posteriormente.**

**1 - Avaliação e encaminhamentos, considerando os anúncios do governo de Santa Catarina: retomada das atividades econômicas:**

O assessor da reitora, Schenkel, contextualizou sobre fala do governador e ramos de atividades que voltam a funcionar. Considerando que essas atividades não se referem à ramos da educação, a suspensão por 30 (trinta) dias permanece vigente no âmbito do IFC. Foi aberto para pronunciamento e discussão. Houve pronunciamento dos diretores Adalto e Rudinei.

**Encaminhamento: Permanece vigente o isolamento social pela prazo inicial de 30 (trinta) dias ou até que este seja suspenso pelas autoridades governamentais. Atividades acadêmicas presenciais continuam suspensas, atividades administrativas essenciais permanecem presenciais e as demais atividades administrativas continuam sendo remotas, desde que possíveis.**

**2 - Orientações aos grupos de risco (proposição: Sirlei);**

A diretora-geral Sirlei contextualizou caso de servidor que possui cônjuge na área da saúde e que deseja trabalhar in loco por conta de não recebimento de insalubridade no trabalho remoto. Questionou, então, se há orientação no âmbito do IFC quanto quarentena obrigatória de servidor nesta situação.

O diretor Bruno, esclareceu que o decreto estadual de isolamento diz respeito a quarentena de todos aqueles que não executam serviços essenciais, independente de serem do grupo de risco. Portanto, somente sob convocação o servidor pode trabalhar no *campus*, não cabendo a escolha a ele.

A diretora-geral Sirlei solicitou que fosse dado algum embasamento institucional no que diz respeito a impossibilidade de trabalho no campus pelos servidores que convivam com pessoas ligadas à área da saúde. O diretor-geral Eder também expôs sobre caso de terceirizado que

trabalha como vigilante no *campus* e também trabalha na área de saúde, e sobre caso de terceirizados da vigilância e da limpeza que estão no grupo de risco. Pediu orientação para estes casos.

O pro-reitor Stefano informou que devido ao fato de pertencer ao grupo de risco, o trabalhador deve ser afastado de forma imediata. Portanto a administração deve notificar a empresa sobre a necessidade de afastamento deste colaborador. Quanto aos terceirizados que trabalham, além do posto de trabalho no IFC, também na área da saúde, o pró-reitor informou que transcende a esfera da administração e sugere consulta a outro órgão e/ou ao Comitê de Risco. A enfermeira Ramona informou que servidores e terceirizados que convivem com pessoas da área da saúde não são consideradas do grupo de risco.

**Encaminhamento: Fica o entendimento que não é opção do servidor ir ou não trabalhar no campus/in loco e sim da direção, seguindo as normativas/decreto expedido pelos órgãos governamentais que dizem respeito ao isolamento social e sobre o que é considerado serviço essencial. O gabinete fará consulta junto aos órgãos de saúde a respeito dos cônjuges de trabalhadores da saúde.**

### **3 - Avaliação e orientações aos serviços terceirizados (proposição: Adalto);**

O diretor-geral Adalto colocou alguns questionamentos sobre os contratos de serviços terceirizados. O pró-reitor Stefano salientou sobre o momento de excepcionalidade em que estamos e contextualizou sobre as normativas atualmente vigentes e que envolvem as questões referentes aos serviços terceirizados contratados. Citou trechos da IN 05/2020 e de notas publicadas no Comprasnet como referenciais nas ações a serem tomadas quanto aos serviços terceirizados. Orientou quanto aos seguintes pontos:

- Estabelecimento de quais são as atividades essenciais em cada *campus*. Informou que não é possível que essas atividades sejam estabelecidas de forma padronizada na instituição (com exceção de limpeza e vigilância), pois cada campus possui suas peculiaridades;
- Notificar as contratadas quanto à necessidade de higienização específica do combate ao COVID-19, especialmente nos locais onde há maior circulação de pessoas;
- Notificar as contratadas quanto a necessidade de criação de campanhas internas de conscientização do combate ao COVID-19;
- Notificar as contratadas sobre a necessidade de colocarem em quarentena prestadores de serviços terceirizados que se encontram nos grupos de risco;
- Na ausência do prestador de serviço terceirizado devido à situação do COVID-19, deve-se considerar como falta justificada, atentando, no entanto quanto às possíveis ações atenuantes, tais como: antecipação de férias; fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento; a execução de trabalho remoto e/ou teletrabalho, quando possível; redução de jornada de trabalho com utilização de banco de horas;

O pró-reitor salientou sobre a necessidade de se analisar cada caso considerando as particularidades de cada *campus*. Lembrou também que as verbas indenizatórias, como auxílio-transporte e vale-alimentação, devem ser glosadas, desde que não esteja previsto o contrário em convenção coletiva de trabalho da categoria ou por força maior de questões judiciais.

Informou que, diante de solicitação de análise jurídica pela procuradoria do IFC, foi emitido o Parecer n. 54/2020 contendo orientações para que fosse feita consulta ao Ministério da Economia. Atendendo ao parecer esta consulta foi feita através de ofício enviado dia 26/03/2020, o qual aguarda resposta. Na ausência de resposta por parte do ministério, o pró-reitor afirmou que as faltas justificadas não poderão ser abonadas, devendo-se, no entanto, observar

que apesar do não pagamento por parte do IFC, o pagamento dos colaboradores deve ser mantido.

Contextualizou a situação de que as orientações da procuradoria jurídica foram cumpridas e que caso não haja resposta por parte do Ministério da Economia, permanece o entendimento pelo pagamento do serviço prestado. Afirmou ainda que, caso os pagamentos glosados venham a ser considerados como devidos de forma intempestiva ou extemporânea, poderão ser feitos judicialmente e os gestores e ordenadores de despesas estarão respaldados judicialmente.

Finalizou propondo o pagamento integral de competência do mês de março, pago no início de abril, com os devidos descontos das verbas indenizatórias e, neste ínterim, aguardem a manifestação do Ministério da Economia ou uma nova normativa que disponha sobre o objeto em questão. Não havendo manifestação, mantenha-se os descontos de forma parcial no intuito de não causar prejuízos ou quebras massivas nas contratadas.

Em resposta ao diretor-geral Cleder, colocou como possível a sugestão de férias ou banco de horas às contratadas, assim como as demais ações atenuantes citadas anteriormente (antecipação de férias; fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento; a execução de trabalho remoto e/ou teletrabalho, quando possível; redução de jornada de trabalho com utilização de banco de horas) e reafirmou sobre a necessidade de cada diretor-geral avaliar os contratos do seu *campus*.

Respondeu também ao diretor-geral Adalto reafirmando sobre os respaldos jurídicos adotados e sobre a impossibilidade de se pagar a execução do contrato que não se pode medir. Esclareceu que diante da adoção do banco de horas, as verbas indenizatórias tais como vale-transporte e vale-refeição devem ser pagas por dias trabalhados, ou seja, se o colaborador não vai trabalhar, não se deve pagar. Exemplificou que no caso de adoção de trabalho remoto deve-se glosar o vale-transporte e manter o vale-refeição. Já na adoção das férias antecipadas, deve-se observar na planilha de formação de preço do contrato se há valores pagos a título de substituição do colaborador em férias. Havendo previsão desses valores, os mesmos devem ser glosados, visto que não haverá colaborador substituto.

**Encaminhamento: Cada *campus* avaliará quanto aos serviços essenciais e irá verificar junto às contratadas sobre a possibilidade de aplicação das medidas atenuantes. Será pago às contratadas integralmente o mês de março, descontados os valores indenizatórios e sob ressalva que estamos aguardando resposta do Ministério da Economia ao Ofício 74/2020. Para o mês de abril deve-se aguardar o desenrolar dos acontecimentos e possível emissão de normativas que esclareça e dê mais respaldo aos gestores de forma mais satisfatória. Não havendo resposta ou normativa que disponha sobre assunto, se mantém o entendimento que deve-se descontar as ausências justificadas. Fica a cargo do pró-reitor Stefano emitir documento com orientações mais detalhadas a respeito do tema.**

#### **4. Avaliação e orientações acerca das atividades de pesquisa, extensão, cultura e desporto (proposição: Jaquiel);**

O assessor da reitora Schenkel, contextualizou sobre a falta de clareza das atividades presenciais as quais a interrupção acarretem perdas científicas ou perdas à sociedade.

O diretor Jaquiel falou que a dúvida surgiu diante da fala do governador sobre a volta de algumas atividades presenciais, porém, com a não efetivação deste retorno, entende que permanecem suspensas quaisquer atividades não essenciais.

**Encaminhamento: Considerando que as atividades retomadas não se referem a ramos da educação, permanece o entendimento que as atividades acadêmicas presenciais continuam suspensas.**

## **5. Disponibilização de infraestrutura do Instituto Federal Catarinense - IFC para ações de combate ao corona vírus, conforme Ofício nº 72 / 2020 - ASSEG/GABI (proposição Cleder);**

O diretor-geral Cleder informou que assim que enviou o Ofício nº 72 / 2020 - ASSEG/GABI, houve retorno imediato do Secretário de Saúde do Município de Araquari informando que haveria interesse em fazer um centro de triagem no *campus*. Diante disso, surgiram alguns questionamentos sobre a motivação por parte do município, quanto a cessão onerosa ou não e quanto a possibilidade de retomada do espaço a qualquer tempo pelo IFC.

O assessor Schenkel expôs que seu entendimento é que não caberia a retomada do espaço a qualquer tempo e que enquanto houver necessidade do espaço significa que não estaremos em condições de retomarmos as atividades nos campi.

O pró-reitor Stefano contextualizou sobre conversa com o procurador, que expôs sobre a previsão legal de requisição de espaço pelos órgãos governamentais, incluindo a previsão de indenização. O assessor Schenkel complementou informando que o Ofício em questão previu a questão indenizatória pela utilização dos espaços do IFC e informou que o intuito é tratar de maneira institucional qualquer solicitação que advenha em decorrência do ofício.

O diretor Jaquiel colocou alguns pontos sobre a Resolução n. 16/2017 do CONSUPER que dispõe sobre a regulamentação de uso do espaço físico dos imóveis e dos bens do IFC, que prevê a onerosidade ou não da cessão e sobre a retomada do espaço a qualquer tempo, inclusive quando da cessão onerosa do espaço.

O Assessor Schenkel informou que a resolução, apesar de tratar da cessão do espaço, não prevê a situação de emergência na saúde pública do momento e que por conta disto talvez a resolução não possa ser aplicada em sua íntegra.

O diretor Rogerio se pronunciou a respeito de não acreditar ser um problema a questão da onerosidade no momento, porém falou sobre sua preocupação do compartilhamento dos espaços do IFC entre possíveis portadores do COVID-19 e comunidade acadêmica. Sendo assim expôs que deve haver previsão no documento de formalização da cessão que, tão logo as atividades acadêmicas presenciais sejam retomadas, integral ou parcial, deve haver a devolução do espaço cedido.

**Encaminhamento: Diante de respostas de interesse pelos espaços do IFC deve-se verificar e negociar as condições e locais da cessão junto ao órgão demandante, considerando ainda a devolução do espaço quando do retorno das atividades presenciais dos campi.**

### **Informes Gerais:**

Não havendo informe geral por parte de nenhum dos participantes a reunião foi encerrada.

**Encerramento da reunião extraordinária às 11:51.**

*(Assinado digitalmente em 17/04/2020 09:31)*

ADALTO AIRES PARADA

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/SFS (11.01.08.01)

Matrícula: ###129#7

*(Assinado digitalmente em 22/04/2020 22:18)*

ALDELIR FERNANDO LUIZ

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/BLU (11.01.09.01)

Matrícula: ###010#2

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 13:55)**

ANDRE KUHN RAUPP  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/RSUL (11.01.05.01)  
Matricula: ###108#8

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 14:12)**

CLADECIR ALBERTO SCHENKEL  
REITOR

**(Assinado digitalmente em 21/04/2020 23:18)**

CLEDER ALEXANDRE SOMENSI  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/ARA (11.01.02.02)  
Matricula: ###368#2

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 09:35)**

DOUGLAS HORNER  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/IBI (11.01.10.01)  
Matricula: ###018#3

**(Assinado digitalmente em 27/04/2020 07:21)**

EDER APARECIDO DE CARVALHO  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
CAMP/BRUS (11.01.13)  
Matricula: ###667#1

**(Assinado digitalmente em 20/04/2020 08:40)**

EDUARDO BUTZEN  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DC/LUZ (11.01.11.01)  
Matricula: ###111#7

**(Assinado digitalmente em 20/04/2020 18:50)**

EVERTON ROGERIO ALVES CAVALHEIRO  
DIRETOR - TITULAR  
DG/ABLUZ (11.01.15.04)  
Matricula: ###952#2

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 09:55)**

FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)  
Matricula: ###020#8

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 11:20)**

FERNANDO JOSE TAQUES  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROEX/REIT (11.01.18.92)  
Matricula: ###835#8

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 10:00)**

JAMILE DELAGNELO FAGUNDES DA SILVA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PRODIN/REI (11.01.18.74)  
Matricula: ###112#1

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 10:08)**

JAQUIEL SALVI FERNANDES  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/VID (11.01.07.01)  
Matricula: ###037#0

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 10:40)**

JORGE LUIS DE SOUZA MOTA  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/SRS (11.01.16.01)  
Matricula: ###886#5

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 15:15)**

JOSEFA SUREK DE SOUZA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROEN/REIT (11.01.18.91)  
Matricula: ###775#5

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 10:05)**

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/CAS (11.01.17.01)  
Matricula: ###783#9

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 09:42)**

ROGERIO LUIS KERBER  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/SBS (11.01.14.01)  
Matricula: ###73#2

**(Assinado digitalmente em 17/04/2020 09:57)**

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/CON (11.01.04.01)  
Matricula: ###020#5

*(Assinado digitalmente em 17/04/2020 11:52)*

SIRLEI DE FATIMA ALBINO

*DIRETOR GERAL - TITULAR*

*DG/CAM (11.01.03.01)*

*Matrícula: ###052#4*

*(Assinado digitalmente em 17/04/2020 09:49)*

STEFANO MORAES DEMARCO

*PRO REITOR ADMINISTRACAO/PROAD - TITULAR*

*PROAD/IFC (11.01.18.89)*

*Matrícula: ###163#4*

*(Assinado digitalmente em 12/05/2020 10:34)*

TIAGO LOPES GONCALVES

*DIRETOR GERAL - TITULAR*

*CAMP/FRAI (11.01.12)*

*Matrícula: ###054#9*

**Processo Associado: 23348.001994/2020-16**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2020, tipo: SÚMULA, data de emissão: 07/04/2020 e o código de verificação: **d58c60ec27**